



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.032, DE 2019

(Do Sr. José Nelto)

Aumenta a pena do crime de usura, previsto no art. 4º da Lei n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-593/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 4º da Lei n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 2º. O art. 4º da Lei n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

a)

b)

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa, de vinte mil a cinquenta mil reais.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em análise busca aumentar as penas do delito de usura, inserto, no art. 4º da Lei n. 1.521/51, que dispõe sobre crimes contra a economia popular.

A prática de agiotagem que aflige a sociedade não é nova.

Já na década de 30, visando reprimir os excessos praticados por grandes grupos econômicos, foi editado o Decreto n. 22.626/33, mais conhecido como Lei da Usura que, apesar de seus muitos anos de vigência, segue atual.

Em 1951, visando a proteção dos consumidores, essa prática passou a figurar como crime contra a economia popular, pois, positivada na Lei n. 1.521/51, que comina pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa.

Com o agravamento da crise e diminuição do crédito no sistema financeiro nacional, volta a ganhar destaque a figura do indivíduo que empresta dinheiro para terceiro de modo ilegal, com taxas de juros altamente elevadas e sem autorização do Banco Central. Trata-se da figura do agiota.

Considerando ser obrigação do Estado combater essa prática ilícita, de modo a reprimir o abuso do poder econômico, e levando-se em conta que a pena atualmente adotada para tal prática não vem atingindo sua finalidade

preventiva, pois muito branda, é necessário aumentá-la.

Dito isso, verificada a insuficiência da pena prevista, cabe ao Congresso apresentar medida necessária ao aprimoramento da legislação penal, razão pela qual conto com o paio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposição, de modo a desestimular a prática de usura.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 1.521, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 4º Constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando:

a) cobrar juros, comissões ou descontos percentuais, sobre dívidas em dinheiro, superiores à taxa permitida por lei; cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira; ou, ainda, emprestar sob penhor que seja privativo de instituição oficial de crédito;

b) obter ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade de outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida.

Pena: detenção de seis meses a dois anos e multa de cinco mil a vinte mil cruzeiros.

§ 1º Nas mesmas penas incorrerão os procuradores, mandatário ou mediadores que intervierem na operação usurária, bem como os cessionários de crédito usurário que ciente de sua natureza ilícita, o fizerem valer em sucessiva transmissão ou execução judicial.

§ 2º São circunstâncias agravantes do crime de usura:

I - ser cometido em época de grave crise econômica;

II - ocasionar grave dano individual;

III - dissimular-se a natureza usurária do contrato;

IV - quando cometido:

a) por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 18 anos ou de deficiente mental, interdito ou não.

§ 3º [Revogado pela Medida Provisória nº 2.172-32, de 23/8/2001](#)

Art. 5º Nos crimes definidos nesta lei, haverá suspensão da pena e livramento condicional em todos os casos permitidos pela legislação comum. Será a fiança concedida nos termos da legislação em vigor, devendo ser arbitrada dentro dos limites de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), nas hipóteses do artigo 2º, e dentro dos limites de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) nos demais casos, reduzida à metade dentro desses limites, quando o infrator for empregado do estabelecimento comercial ou industrial, ou não ocupe cargo ou posto de direção dos negócios. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 3.290, de 23/10/1957\)](#)

.....

.....

DECRETO Nº 22.626, DE 7 DE ABRIL DE 1933

[\(Revogado pelo Decreto de 25/4/1991 e revigorado pelo Decreto de 29/11/1991\)](#)

Dispõe sobre os juros dos contratos e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que todas as legislações modernas adotam normas severas para regular, impedir e reprimir os excessos praticados pela usura;

Considerando que é de interesse superior da economia do país não tenha o capital remuneração exagerada impedindo o desenvolvimento das classes produtoras:

DECRETA:

Art. 1º É vedado, e será punido nos termos desta Lei, estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal (Cod. Civil, art. n. 1.062) .

§ 1º [\(Revogado pelo Decreto-Lei 182, de 5/1/1938\)](#)

§ 2º [\(Revogado pelo Decreto-Lei 182, de 5/1/1938\)](#)

§ 3º A taxa de juros deve ser estipulada em escritura pública ou escrito particular, e não o sendo, entender-se-á que as partes acordaram nos juros de 6 % ao ano, a contar da data da propositura da respectiva ação ou do protesto cambial.

Art. 2º É vedado, a pretexto de comissão; receber taxas maiores do que as permitidas por esta lei.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
